PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 2021

Dispõe sobre a Implantação do Programa Árvores da Memória (AME), mediante incentivos públicos para o plantio de árvores homenageando pessoas mortas em decorrência da COVID – 19 e sobreviventes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica implantado o “PROGRAMA ÁRVORES DA MEMÓRIA” – AME, cuja finalidade é o plantio em parques da cidade de uma árvore para cada pessoa morta em decorrência da COVID – 19.

Parágrafo Único. Encerrada a fase de plantio em referência às pessoas mortas, o Programa poderá passar a plantar uma árvore para celebrar cada caso recuperado de pessoa sobrevivente que contraiu o vírus da COVID – 19, ressalvados os casos assintomáticos.

Art. 2º Para auxiliar na execução do Programa, a Prefeitura poderá buscar incentivos públicos, na forma da lei, com a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA e parcerias com organizações privadas.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o SELO denominado SOL – VIDA, SOLIDARIEDADE E MEIO AMBIENTE, no programa Árvores da Memória – AME.

I – O Selo será concedido para cada família, mediante designação de um representante, preferencialmente o cônjuge ou companheiro, e na ausência, obedecida a ordem, parentes por consanguinidade, na linha ascendente até o 3º Grau, ou sobrevivente da contaminação da COVID – 19, ressalvados os casos assintomáticos.

II – Caberá a SEMA, ou mediante delegação a entidade conveniada, na forma prevista do caput do art. 2º, entrega do Selo SOL em ato solene a ser realizado, preferencialmente anualmente para os parentes das vítimas que faleceram em decorrência da COVID – 19.

Parágrafo Único. A solenidade de que trata o inciso II deverá ser realizada por videoconferência enquanto perdurar as medidas de restrições.

Art. 4º Cada plantio de árvore constará uma plaqueta com a identificação da pessoa falecida em decorrência do vírus.

Parágrafo Único. A meta é chegar a uma muda por pessoa falecida.

Art. 5º Fica a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, autorizada a criar plataforma digital para o registro dos plantios em banco de dados, com localização, quantidades e fotos para o

monitoramento das árvores plantadas, devendo constar a identificação de cada árvore com imagens e o perfil do respectivo homenageado.

Art. 6 º O plantio das árvores de que trata a presente lei se dará, preferencialmente, nos Parques existentes na Cidade.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica responsável, através da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, pela execução e fiscalização da presente lei.

Art. 7º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de maio de 2021.

MAURO PAULINO MENDES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando na década de Restauração de Ecossistemas (2021 – 2030) celebrado pela ONU, e este vereador propõe o plantio de árvores em homenagem às vítimas da COVID – 19.

A COVID – 19 vem ceifando milhares de vidas e trazendo dor irreparável a essas famílias, que nem sequer tem o direito de despedir de seus entes queridos, visto que muitas vezes passam por um longo período de internação, os quais precisam ficar isolados e encerram com um sepultamento em urnas lacradas e sem velório, que seria o momento de constatação do luto.

Poderíamos com este projeto oportunizar as famílias uma homenagem a estes familiares e ao mesmo tempo incentivar a recuperação das florestas no Brasil visto que a pandemia acomete todo território brasileiro.

Uma forma vislumbrada de homenagear essas pessoas que tiveram suas vidas ceifadas por esse maldito vírus é através da implantação do Programa Árvores da Memória – AME, cujo objetivo é homenagear cada vítima, através de seus familiares com o selo SOL – Vida, Solidariedade e Meio Ambiente – com o plantio de uma árvore para cada pessoa morta em decorrência da COVID – 19, assim como , numa etapa posterior, plantio de uma árvore para cada sobrevivente, ressalvados os casos assintomáticos.

Essas são, senhores e senhoras, as razões para a aprovação do presente Projeto de Lei, em face da relevância e importância da Matéria.

MAURO PAULINO MENDES
Vereador